



doi <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2026.16729>

O Índice do Capitalismo Humanista como orientador das políticas públicas da cidade de São Paulo *The Humanist Capitalism Index as a guide for public policies in the city of São Paulo* *El Índice del Capitalismo Humanista como orientador de las políticas públicas de la ciudad de São Paulo*

Ricardo Hasson Sayeg* <https://orcid.org/0000-0001-7059-085X>, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

Lucia Maria Machado Bógus** <https://orcid.org/0000-0002-3431-7298>, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

Editorial

Histórico do Artigo

Recebido: 10/03/2026

Aceito: 15/05/2026

Eixo Temático 1 – Direito, Democracia e
Justiça Social

Editores-chefes

Katherine de Macêdo Maciel Mihaliuc
Universidade de Fortaleza, Fortaleza, Ceará,
Brasil
katherine@unifor.br

Sidney Soares Filho
Universidade de Fortaleza, Fortaleza, Ceará,
Brasil
sidney@unifor.br

Editor Responsável

Sidney Soares Filho
Universidade de Fortaleza, Fortaleza, Ceará,
Brasil
sidney@unifor.br

Autores

Ricardo Hasson Sayeg
ricardo@hslaw.com.br
Contribuição: conceituação, metodologia,
escrita – rascunho original, escrita –
revisão e edição.

Lucia Maria Machado Bógus
lubogus@uol.com.br
Contribuição: supervisão e orientação.

Como citar:

SAYEG, Ricardo Hasson; BÓGUS, Lucia Maria
Machado. O Índice do Capitalismo Humanista como
orientador das políticas públicas da cidade de São
Paulo. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*,
Fortaleza, v. 31, e16729, 2026. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2026.16729>

Declaração de disponibilidade de dados

A Pensar – Revista de Ciências Jurídicas adota práticas
de Ciência Aberta e disponibiliza, junto à presente
publicação, a Declaração de Disponibilidade de Dados
(Formulário Pensar Data) preenchida e assinada
pelos autores, a qual contém informações sobre a
natureza do artigo e a eventual existência de dados
complementares. O documento pode ser consultado
como arquivo suplementar neste site.

Resumo

Este artigo explora a relevância do Capitalismo Humanista e do Índice do Capitalismo Humanista (iCapH) como paradigmas e ferramentas para a orientação das políticas públicas no Município de São Paulo. Fundamenta-se na Lei Municipal nº 17.481/2020, que consagra os princípios do Capitalismo Humanista e da Mediação, e reconhece o iCapH como instrumento de utilidade pública e de orientação política. A análise é enriquecida pelo referencial teórico da obra “FATOR CapH – Capitalismo Humanista: a dimensão econômica dos direitos humanos” (Sayeg; Balera, 2024), que posiciona o Capitalismo Humanista como a dimensão econômica dos direitos humanos, centrado na dignidade humana.

Palavras-chave: Capitalismo Humanista; políticas públicas; iCapH; São Paulo; bem-estar social.

Abstract

This article explores the relevance of Humanistic Capitalism and the Humanistic Capitalism Index (iCapH) as paradigms and tools for guiding public policies in the Municipality of São Paulo. It is grounded in Municipal Law No. 17,481/2020, which enshrines the principles of Humanistic Capitalism and Mediation and recognizes the iCapH as an instrument of public utility and policy guidance. The analysis is enriched by the theoretical framework presented in the book *CapH FACTOR – Humanistic Capitalism: The Economic Dimension of Human Rights* (Sayeg; Balera, 2024), which conceptualizes Humanistic Capitalism as the economic dimension of human rights, centered on human dignity.

Keywords: Humanistic Capitalism; public policies; iCapH; São Paulo; social well-being.

Resumen

Este artículo explora la relevancia del Capitalismo Humanista y del Índice del Capitalismo Humanista (iCapH) como paradigmas e instrumentos para orientar las políticas públicas del Municipio de São Paulo. Se fundamenta en la Ley Municipal n.º 17.481/2020, que consagra los principios del Capitalismo Humanista y de la Mediación, y reconoce al iCapH como un instrumento de utilidad pública y de orientación política. El análisis se enriquece con el marco teórico de la obra *FATOR CapH – Capitalismo Humanista: la dimensión económica de los derechos humanos* (Sayeg; Balera, 2024), que sitúa al Capitalismo Humanista como la dimensión económica de los derechos humanos, centrada en la dignidad humana.

Palabras clave: Capitalismo Humanista; políticas públicas; iCapH; São Paulo; bienestar social.

1 Introdução

A complexidade das metrópoles contemporâneas, como São Paulo, impõe desafios multifacetados à governança, exigindo abordagens inovadoras para formulação e implementação de políticas públicas. A busca por um desenvolvimento que transcenda o mero crescimento econômico, incorporando dimensões sociais, éticas e ambientais, tem impulsionado a reflexão sobre novos paradigmas. Nesse contexto, o Capitalismo Humanista emerge como uma proposta robusta, que busca conciliar a eficiência econômica com a promoção da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

A cidade de São Paulo, por meio da Lei Municipal nº 17.481/2020, deu um passo significativo ao incorporar, formalmente, os princípios do Capitalismo Humanista e da Mediação em sua ordem econômica local. Mais do que uma

* Professor Associado de Direitos Humanos e Direito Econômico da PUC-SP. Livre Docente, Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP.

** Professora Titular do Departamento de Sociologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutora pela USP e Mestre pela PUC-SP.



declaração de intenções, a legislação reconheceu o Índice do Capitalismo Humanista (iCapH) como um instrumento de utilidade pública e, crucialmente, como um orientador das políticas públicas municipais. Essa iniciativa posiciona São Paulo na vanguarda da busca por um modelo de desenvolvimento que priorize o bem-estar humano.

Este artigo tem como objetivo analisar a importância do iCapH à luz do Capitalismo Humanista como balizadores das políticas públicas na cidade de São Paulo. Para tanto, será explorado o arcabouço teórico que sustenta o Capitalismo Humanista, conforme delineado na obra “FATOR CapH – Capitalismo Humanista: a dimensão econômica dos direitos humanos” (Sayeg; Balera, 2024). Em seguida, será detalhado o marco normativo municipal, com foco nos artigos 11 e 12 da Lei nº 17.481/2020, que estabelecem a base legal para a aplicação desses conceitos. Posteriormente, serão apresentados a metodologia e os resultados do Relatório “Pesquisa de Opinião: iCapH – São Paulo/SP – Ano 2025 (maio/2025)”, que oferece um panorama empírico da percepção dos cidadãos sobre o bem-estar econômico e a confiança institucional. Por fim, será discutido como o iCapH pode atuar como um instrumento de governança, regulação e avaliação, bem como serão descritas quais as implicações mais alinhadas aos princípios humanistas e às necessidades da população paulistana para o desenho de políticas públicas.

Diante desse cenário, e considerando que São Paulo dispõe de um conjunto plural de indicadores que mensuram, por vias distintas, dimensões do bem-estar urbano, desde os Indicadores de Referência de Bem-Estar no Município (IRBEM), produzidos pela Rede Nossa São Paulo desde 2009, até medidas objetivas, como o IDH-M, o Índice de Gini e o Índice de Progresso Social (IPS). Formula-se o seguinte problema de pesquisa: como o iCapH se posiciona nesse ecossistema de indicadores municipais e quais são as condições metodológicas e institucionais para que ele cumpra adequadamente o papel de orientador de políticas públicas que lhe foi atribuído pelo artigo 12 da Lei Municipal nº 17.481/2020? Como tese, sustenta-se que o iCapH agrega valor específico ao panorama de monitoramento municipal, ao traduzir a percepção popular em chave constitucional, vinculada aos doze fatores do artigo 170 da Constituição Federal de 1988. Ressalta-se que sua eficácia como orientador de política pública depende de três condições ainda não plenamente satisfeitas: (i) triangulação sistemática com indicadores objetivos, evitando que oscilações de percepção sejam confundidas com variações estruturais; (ii) comparabilidade com outros indicadores municipais de percepção, em especial o IRBEM; e (iii) garantias institucionais de independência metodológica entre os formuladores do índice e a gestão pública municipal que dele se vale.

Quanto à metodologia, trata-se de pesquisa de natureza qualitativa, do tipo exploratório-descritivo, conduzida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, complementada por análise secundária de dados empíricos. A abordagem combina, portanto, três procedimentos articulados: (i) revisão bibliográfica do referencial teórico do Capitalismo Humanista, com base em Sayeg e Balera (2024) e em literatura correlata sobre direitos humanos, ordem econômica constitucional e indicadores de bem-estar; (ii) análise documental da Lei Municipal nº 17.481/2020, com ênfase nos artigos 11 e 12, interpretada à luz do artigo 170 da Constituição Federal; e (iii) análise secundária dos dados produzidos pelo Relatório “Pesquisa de Opinião: iCapH – São Paulo/SP – Ano 2025 (maio/2025)” (Instituto do Capitalismo Humanista, 2025). Os dados secundários foram selecionados por constituírem a base oficial e mais recente do índice reconhecido pela legislação paulistana, o que justifica seu uso para finalidades descritivas e analíticas, sem pretensão de inferência causal.

Reconhecem-se, desde já, os limites e possíveis vieses da estratégia metodológica adotada. Em primeiro lugar, a análise restringe-se ao Município de São Paulo, o que impede a generalização dos achados para outras unidades federativas. Em segundo lugar, os dados do iCapH derivam de pesquisa de opinião, sujeita a vieses de amostragem, de desejabilidade social e de enquadramento das perguntas, de modo que o índice expressa percepção cognitiva, e não medição de variáveis econômicas objetivas. Em terceiro lugar, a fundamentação teórica é tributária, em parte significativa, do referencial desenvolvido por Sayeg e Balera (2024), o que requer cautela interpretativa e diálogo crítico com perspectivas alternativas, tarefa parcialmente enfrentada na seção do referencial teórico. Esses limites não invalidam o estudo, mas circunscrevem o alcance de suas conclusões.

Declaração sobre o uso de Inteligência Artificial (IA): para fins de transparência e em conformidade com as boas práticas editoriais, declara-se que ferramentas de Inteligência Artificial (IA) generativa foram utilizadas, de forma auxiliar, na elaboração deste artigo. Seu uso restringiu-se ao apoio em revisão linguística, na organização textual e nas sugestões de redação para coesão e clareza, não tendo havido geração autônoma de conteúdo científico, formulação de hipóteses, análise de dados ou produção de conclusões pela ferramenta. Toda a concepção, a fundamentação teórica, a interpretação dos dados e as conclusões são de responsabilidade exclusiva dos autores, que revisaram, validaram e assumiram integralmente o conteúdo apresentado.

2 Índice de bem-estar econômico - iCapH

No âmbito do regime econômico capitalista, o Capitalismo Humanista (CapH) corresponde à dimensão econômica dos direitos humanos. À vista disso, deduz-se que o CapH contempla, neste seu desvendar quântico, uma proposta de Economia capitalista a ser concretizada, associada com bem-estar econômico, em conformidade com o artigo 170, da Constituição Federal de 1988.

O bem-estar econômico guarda relação com o bem-estar social, mas não se confunde com ele. Embora ambos busquem o bem de todos, o enfoque do bem-estar econômico é calibrado pelo objetivo de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, previstos no citado artigo 170.

Do referido dispositivo constitucional, emergem doze (12) fatores econômicos e humanistas no ambiente da Economia capitalista, como expressamente consignado em seus incisos, a saber: I – valorização do trabalho humano; II – livre iniciativa; III – garantia a todos de existência digna, conforme os ditames da justiça social; IV – soberania nacional; V – propriedade privada; VI – função social da propriedade; VII – livre concorrência; VIII – defesa do consumidor; IX – defesa do meio ambiente; X – redução das desigualdades regionais e sociais; XI – busca do pleno emprego; e, XII – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Nesse contexto, verificou-se a possibilidade de se aferir a concretização do CapH brasileiro, a partir do Fecho Reflexivo do Fator CapH, conforme o artigo 170, da Constituição Federal. Essa aferição considerou a percepção cognitiva do povo, destinatário da Constituição Federal.

Para tanto, por meio das pesquisas do Grupo de Pesquisa do Capitalismo Humanista da Faculdade de Direito da PUC-SP, e contando com a colaboração dos sólidos fundamentos de Economia do Professor Manuel Henrique Garcia da FEA/USP e Presidente da Ordem dos Economistas do Brasil, assim como com a epistemologia do Professor Willis Santiago Guerra Filho, o referido grupo promoveu, na perspectiva da física quântica, a decomposição subatômica do artigo 170, da Constituição Federal, e formulou-se, a partir do respectivo Fecho Reflexivo, a equação:

$$\{RJCOe \in (Art170CF.E) \rightarrow (Fund2Oe \text{ FR } Fim1Oe \text{ FR } Prin9Oe) = [\int (Fund2Oe, Fim1Oe, Prin9Oe) \in FROe]\}$$

Ao aplicar essa equação, desenvolveu-se o Índice do Capitalismo Humanista (iCapH) como métrica da percepção cognitiva representativa da (in)satisfação da soberania popular sobre a vivência nacional, conforme a força resultante dos respectivos comandos constitucionais da ordem econômica.

Então, em 2019, surgiu o primeiro índice de bem-estar econômico do Brasil, de acordo com a singularidade da força resultante dos comandos do artigo 170, da Constituição Federal.

Com efeito, essa métrica da percepção cognitiva é representativa da (in)satisfação da soberania popular sobre a Economia e a respectiva ordem econômica perante a população. Afinal, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, todo o poder emana do povo e em nome dele é exercido. Portanto, verifica-se qual o nível de sensação por parte do titular do poder, o povo, a propósito do cumprimento do comando de Economia capitalista associada ao bem-estar econômico contido no fecho reflexivo, decorrente dos doze (12) fatores da ordem constitucional econômica, expressos literalmente no artigo 170, da Constituição Federal.

Sob essas premissas, o Índice do Capitalismo Humanista (iCapH) constitui-se como o índice de (in)satisfação popular. Seu objetivo é realizar uma avaliação qualitativa do maior ou do menor grau de perfeição na concretização da Economia capitalista associada ao bem-estar econômico. Funda-se na percepção cognitiva e na imagem da Economia perante a população, no tocante à concretização da força resultante do conjunto destes doze (12) fatores econômicos e humanistas da ordem constitucional econômica, consagrados no artigo 170, da Constituição Federal.

Utilizando-se os doze (12) fatores da ordem econômica constitucional, no ambiente capitalista estabelecido na Carta Política brasileira, o iCapH se baseia nos critérios constitucionais, que são objetivos e seguros. Esses critérios são fixados pela soberania popular que os constituintes expressaram no pacto social, nos termos do artigo 170, da Constituição Federal.

Operacionalmente, atribui-se uma métrica de percepção cognitiva, com gradação de (0) zero a (1000) mil pontos a cada uma destas doze (12) forças, as quais decorrem do fator resultante, constitutivo do Fecho

Reflexivo da ordem constitucional econômica, expressa no artigo 170, da Constituição Federal, conforme a fórmula: $\{RJCOe \in (Art170CF.E) \rightarrow (Fund2Oe \text{ FR Fim1Oe FR Prin9Oe}) = [\sum (Fund2Oe, Fim1Oe, Prin9Oe) \in FROe]\}$, totalizando de (0) zero a (12.000) doze mil pontos.

Por sua vez, esses doze (12) fatores classificam-se em seis (6) níveis de avaliação de percepção cognitiva, de (in)satisfação de concretização, a saber: ÓTIMO, BOM, RAZOÁVEL, REGULAR, RUIM e PÉSSIMO, aos quais atribui-se a pontuação individual, conforme a tabela:

Tabela 1 – Nível de Pontos Atribuídos

ÓTIMO	1.000 PONTOS
BOM	800 PONTOS
RAZOÁVEL	600 PONTOS
REGULAR	400 PONTOS
RUIM	200 PONTOS
PÉSSIMO	(0) ZERO PONTO

Fonte: Elaborada pelos autores.

Logo, para aferição da percepção cognitiva de (in)satisfação popular, utiliza-se, com fundamento nas ciências antropológica e estatística, uma criteriosa pesquisa de opinião pública. Essa pesquisa revela a sensação dos participantes quanto a cada um dos doze (12) fatores, conforme os seis (6) níveis com suas respectivas pontuações, dentro de determinado grupo ou área geográfica previamente estabelecidos.

A partir da totalização da pontuação obtida com a referida pesquisa antropológica, colhe-se, estatisticamente, a percepção do titular do poder, o povo, quanto à sua (in)satisfação no cumprimento, isto é, quanto à concretização do pacto social, segundo o disposto no artigo 170, da Constituição Federal, conforme a seguinte tabela:

Tabela 2 – Nível de Pontos totalizados

ÓTIMO	10.000 a 12.000 PONTOS
BOM	8.000 a 9.999 PONTOS
RAZOÁVEL	6.000 a 7.999 PONTOS
REGULAR	4.000 a 5.999 PONTOS
RUIM	2.000 a 3.999 PONTOS
PÉSSIMO	(0) ZERO a 1.999 PONTOS

Fonte: Elaborada pelos autores.

Assim, por meio desse índice objetivo de (in)satisfação popular com a Economia capitalista associada ao bem-estar econômico, espera-se obter um índice revelador da premissa indispensável às posturas privadas dos agentes econômicos e políticas públicas do governo, de

como o povo se sente à luz do que a Constituição Federal ordena. Dito de outro modo, busca-se a percepção cognitiva, isto é, a sensação da população no tocante ao seu acesso à Economia de Mercado, associada a níveis dignos de existência, da qual se compreende a subsistência de cada um.

É fundamental, para os agentes econômicos e para os governantes, bem como para a população, conhecer, criteriosamente, sob a ótica das ciências antropológica e estatística, por meio de “índices razoáveis de aceitabilidade”, qual o nível de (in)satisfação popular. Esses índices podem aferir a sensação do povo no que tange aos comandos constitucionais de Economia capitalista associada ao bem-estar econômico, que deve ser garantida e fomentada a partir das posturas privadas e políticas públicas.

3 Referencial teórico

O Capitalismo Humanista, conforme desenvolvido em “FATOR CapH – Capitalismo Humanista: a dimensão econômica dos direitos humanos”, representa uma reinterpretação do sistema econômico e busca superar a dicotomia tradicional entre capital e bem-estar social. Postula-se que o Capitalismo Humanista é, em sua essência, a dimensão econômica dos direitos humanos, elevando a dignidade humana ao centro de todas as atividades econômicas, conforme os ditames da justiça social compreendida nos objetivos fundamentais da República.

Nesse contexto, a dignidade humana é o pilar fundamental desse paradigma. Não se trata de um mero adjetivo, mas de um princípio que deve permear a produção, a distribuição e o consumo de bens e serviços. A Economia, sob essa ótica, não é um fim em si mesma, mas um meio para a realização plena do ser humano. Resgatam-se os ideais da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade – como vetores essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, aplicando-os ao contexto econômico. Em síntese, a liberdade econômica é defendida, não como um valor absoluto e desregulado, mas é exercida em consonância com a responsabilidade social e a solidariedade. A igualdade, por sua vez, não se restringe à igualdade formal perante a lei, mas abrange a busca por oportunidades equitativas e a redução das disparidades sociais e econômicas. A fraternidade, muitas vezes negligenciada, é resgatada como o elo que une os indivíduos em uma comunidade, promovendo a cooperação e o cuidado mútuo.

O livro “FATOR CapH” tece uma crítica tanto ao neoliberalismo excludente quanto ao socialismo. O neoliberalismo é questionado por sua ênfase excessiva no individualismo econômico, que, frequentemente, resulta na desigualdade social, na precarização do trabalho e na degradação ambiental, desconsiderando a dimensão humana da Economia. Nessa perspectiva, a lógica de mercado, quando desprovida de ética e responsabilidade social, tende a gerar exclusão e aprofundar abismos sociais. Por outro lado, o socialismo, em suas vertentes mais radicais, é criticado pela supressão da iniciativa individual e pela excessiva centralização estatal, que podem levar à ineficiência e à restrição das liberdades. O Capitalismo Humanista, portanto, propõe um caminho intermediário, que valoriza a iniciativa privada e a eficiência do mercado, mas as subordina aos imperativos éticos e sociais da dignidade humana.

Nesse contexto, surge a concepção do “Estado necessário”. Não se trata de um Estado mínimo, que se retrai de suas responsabilidades sociais, nem de um Estado máximo, que sufoca a liberdade individual e a iniciativa privada. O Estado necessário é aquele que atua de forma estratégica e eficaz para garantir os direitos fundamentais, promover o desenvolvimento sustentável e corrigir as falhas de mercado, sem, contudo, se tornar um entrave à inovação e à prosperidade. Ele é o garantidor de um ambiente propício para que o Capitalismo Humanista floresça, assegurando a justiça social e a proteção dos mais vulneráveis.

A obra também conecta o Capitalismo Humanista ao direito ao desenvolvimento e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). O desenvolvimento, sob essa perspectiva, não é meramente econômico, mas integral, abrangendo as dimensões social, ambiental e cultural. O direito ao desenvolvimento é um direito humano fundamental, e o Capitalismo Humanista oferece um arcabouço para sua concretização, alinhando as atividades econômicas aos objetivos de erradicação da pobreza, de redução das desigualdades, de proteção do planeta e de promoção da paz e da justiça.

A tutela jurisdicional humanista é outro conceito relevante, que preconiza uma aplicação do Direito que priorize a pessoa humana e seus direitos, mesmo em disputas econômicas. Isso implica uma interpretação das normas que considere o impacto das decisões judiciais na vida das pessoas e na promoção da justiça social.

Finalmente, o Índice do Capitalismo Humanista (iCapH) é apresentado como a principal métrica para operacionalizar e mensurar o avanço desse paradigma. O iCapH não é apenas um indicador econômico, mas também um instrumento que busca capturar a percepção da sociedade sobre o grau de humanização do sistema econômico, refletindo a aderência aos princípios do Capitalismo Humanista. Ele serve como um termômetro para avaliar se as políticas e práticas econômicas estão, de fato, promovendo a dignidade humana e o bem-estar coletivo.

É necessário, contudo, situar o referencial do Capitalismo Humanista em diálogo crítico com outras contribuições da literatura nacional e internacional, evitando a concentração excessiva em um único marco teórico. No plano internacional, Sen (2010) e Nussbaum (2013) oferecem um contraponto relevante, ao deslocarem o foco do crescimento econômico para a expansão das liberdades substantivas e das capacidades humanas, com forte aderência aos índices multidimensionais de desenvolvimento. De modo convergente, embora distinto, o relatório da Comissão Stiglitz-Sen-Fitoussi propõe ir “além do PIB” e fundamenta a construção de indicadores de bem-estar que dialogam

com a proposta do iCapH. A literatura sobre direitos humanos e desenvolvimento, representada por autores como Sengupta (1999, 2004) e Salomon (2007), reforça a noção de direito ao desenvolvimento e de obrigações estatais positivas, enquanto a tradição crítica latino-americana, em autores como Santos (2010) e Furtado (1997, 2007), problematizam as assimetrias estruturais do capitalismo periférico. No plano nacional, devem ser considerados, de modo crítico, os debates sobre constitucionalismo econômico (Bercovici, 2005; Grau, 2018), sobre direitos sociais e mínimo existencial (Sarlet, 2021; Barcellos, 2011) e sobre políticas públicas e indicadores sociais (Jannuzzi, 2017). Esse diálogo plural permite que o Capitalismo Humanista seja avaliado também por suas tensões internas, por exemplo, há o risco de que a ênfase em uma percepção subjetiva ofusque desigualdades materiais objetivas, o que fortalece a fundamentação teórica do estudo, sem reduzi-lo a uma única perspectiva da literatura.

3.1 A abordagem das capacidades e o paradigma “além do PIB”

Para situar o Capitalismo Humanista no debate contemporâneo sobre desenvolvimento, é necessário reconhecê-lo como tributário, embora com inflexões próprias de uma tradição mais ampla de crítica ao desenvolvimento centrado em métricas econômicas agregadas. Essa tradição encontra em Sen (2010) seu marco fundacional. Em “Desenvolvimento como liberdade” (Sen, 2010), o autor propõe que o desenvolvimento seja entendido como a expansão das liberdades substantivas das pessoas (liberdades econômicas, políticas, sociais, de proteção e de transparência), e não como mero crescimento da renda *per capita*. Para Sen (2010), a renda é instrumental, não constitutiva, do desenvolvimento; o que importa é o que as pessoas conseguem efetivamente ser e fazer com os recursos que possuem. Esse deslocamento conceitual, conhecido como “abordagem das capacidades”, abriu caminho institucional para a construção de indicadores como o IDH e, posteriormente, para a proliferação de índices multidimensionais de bem-estar.

Nussbaum (2013), em diálogo crítico com Sen, propõe uma lista substantiva de dez capacidades centrais: vida; saúde corporal; integridade corporal; sentidos, imaginação e pensamento; emoções; razão prática; afiliação; outras espécies; lazer; e controle sobre o próprio ambiente, que devem ser garantidas a todo ser humano para que se possa falar de uma vida verdadeiramente humana. A proposta de Nussbaum (2013) contrapõe o Capitalismo Humanista, na medida em que parte de uma listagem aberta e democraticamente revisável de bens humanos, ao passo que o iCapH ancora-se em uma listagem fechada, qual seja, nos doze fatores do artigo 170 da Constituição Federal. Ambas as abordagens convergem em colocar a dignidade humana como horizonte normativo, mas divergem quanto à fonte da listagem: filosófico-deliberativa, em Nussbaum (2013); constitucional e positivada, no Capitalismo Humanista. O reconhecimento dessa diferença é essencial para evitar a homogeneização entre tradições teóricas distintas.

A Comissão Stiglitz-Sen-Fitoussi (Stiglitz; Sen; Fitoussi, 2009), criada pelo governo francês para repensar a mensuração do progresso econômico e social, consolidou, no plano institucional internacional, a tese de que o Produto Interno Bruto (PIB) é insuficiente como medida de bem-estar. O relatório recomendou que a mensuração do progresso incorporasse, ao lado dos indicadores econômicos clássicos, dimensões como saúde, educação, atividades pessoais, voz política, conexões sociais, meio ambiente, segurança e bem-estar subjetivo. As propostas da comissão influenciaram a construção do *Better Life Index* da OCDE, do *World Happiness Report* e, no Brasil, o movimento de proliferação de indicadores municipais e estaduais de bem-estar, no qual o iCapH se insere como uma das iniciativas mais recentes. O reconhecimento dessa filiação posiciona o iCapH em um campo internacional já consolidado, ao mesmo tempo em que o obriga a explicitar, em relação a esse campo, sua especificidade, qual seja, a vinculação direta a um catálogo constitucional positivado.

3.2 Direito ao desenvolvimento e dimensão econômica dos direitos humanos

A tese central do Capitalismo Humanista, de que existe uma dimensão econômica dos direitos humanos, encontra ancoragem internacional na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1986. O artigo 1º da Declaração reconhece o desenvolvimento como direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos têm o direito de participar, contribuir e desfrutar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados. Sengupta (1999, 2004), primeiro relator especial das Nações

Unidas sobre o direito ao desenvolvimento, sistematizou, em uma série de relatórios, a doutrina em torno desse direito, como um direito-síntese que articula obrigações positivas dos Estados e da comunidade internacional para a realização integrada dos demais direitos humanos.

No plano da literatura nacional, autores como Comparato (2017), em “A afirmação histórica dos direitos humanos”, e Piovesan (2022), em “Direitos humanos e o direito constitucional internacional”, consolidaram a leitura de que os direitos econômicos, sociais e culturais não podem ser tratados como meras “diretrizes programáticas”, mas integram, com os direitos civis e políticos, um sistema único e indivisível de proteção da dignidade humana. Essa perspectiva é compatível com a tese sustentada pelo Capitalismo Humanista, mas dela se distingue por não condicionar a realização desses direitos a um regime econômico específico, capitalista ou não, abrindo espaço para arranjos institucionais diversos. Trata-se de uma diferença substantiva: a doutrina dos direitos humanos é, em sua matriz internacional, neutra, quanto ao regime econômico, ao passo que o Capitalismo Humanista é normativamente comprometido com uma releitura ética do capitalismo.

A literatura sobre obrigações em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais (Salomon, 2007) acrescenta uma camada relevante: a realização desses direitos depende não apenas de políticas internas, mas de arranjos internacionais que limitem fluxos especulativos, transferências ilícitas e práticas comerciais predatórias. Para que o Capitalismo Humanista tenha um alcance efetivo, é necessário conectar sua agenda interna municipal, como aquela estabelecida pela Lei nº 17.481/2020, a um quadro internacional que ela, sozinha, não controla. Essa limitação não invalida a iniciativa paulistana, mas circunscreve seu alcance e sugere uma agenda complementar de pesquisa: o estudo das interações entre regulação local de atividades econômicas e estruturas globais de produção e financiamento.

3.3 A ordem econômica constitucional brasileira e a doutrina nacional

No plano da doutrina constitucional brasileira, o artigo 170 da Constituição de 1988, pedra angular da metodologia do iCapH, é objeto de uma tradição interpretativa. Grau (2018), em “A ordem econômica na Constituição de 1988”, sustenta que a Constituição inaugura uma ordem econômica de caráter intervencionista, em que o Estado é convocado a corrigir distorções do mercado em nome dos princípios da justiça social e da dignidade da pessoa humana. Grau (2018) distingue cuidadosamente normas programáticas e princípios cogentes, atribuindo aos doze incisos do artigo 170 valor normativo direto e não meramente diretivo. Essa leitura é compatível com o uso que o iCapH faz desses doze fatores como objeto de aferição empírica, mas exige reflexão sobre a relação entre normatividade jurídica e mensuração: nem todo princípio é mensurável por percepção popular, e a tradução de um para o outro não é trivial.

Bercovici (2005), em “Constituição econômica e desenvolvimento”, aprofunda essa tradição ao defender que a Constituição de 1988 é uma “constituição dirigente” em matéria econômica, isto é, projeta um modelo de desenvolvimento que vincula juridicamente o legislador e o administrador. O autor problematiza o esvaziamento prático desse projeto pelas reformas das décadas de 1990 e 2000, advertindo que a normatividade do artigo 170 só se realiza quando acompanhada de instrumentos institucionais de planejamento, financiamento e controle social. Sob essa lente, o iCapH pode ser lido como tentativa local de construir um desses instrumentos de controle social, ainda que de natureza perceptiva e não orçamentário-administrativa. A leitura bercoviciana sugere, porém, que a efetividade do índice depende de seu acoplamento a peças do ciclo orçamentário municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), articulação que o artigo 12 da Lei nº 17.481/2020 indica, mas não regulamenta.

Os comentários clássicos à Constituição, em particular a obra de José Afonso da Silva, no curso de direito constitucional positivo, oferecem leituras dos doze incisos do artigo 170 que merecem confronto sistemático com a operacionalização proposta pelo iCapH. Em particular, o tratamento conjunto da “valorização do trabalho humano” (inciso I) e da “livre iniciativa” (inciso II) como princípios em tensão dialética (e não em mera complementaridade harmônica) é matéria de longa controvérsia na literatura e merece tratamento específico em qualquer instrumento que pretenda mensurar sua concretização. Nesse sentido, a literatura sobre direitos sociais e mínimo existencial (Sarlet, 2021; Barcellos, 2011) reforça essa preocupação ao distinguir o núcleo essencial dos direitos sociais inegociável e sua dimensão expansiva, sujeita à reserva do possível. O iCapH, por agregar percepção em uma escala única, tende a aplainar essas distinções qualitativas, o que constitui limite reconhecível da metodologia.

3.4 Tensões críticas: percepção, desigualdade material e perspectivas latino-americanas

Por fim, o referencial teórico do Capitalismo Humanista deve dialogar com perspectivas críticas que não se acomodam ao próprio paradigma capitalista. Furtado (1974, 2007), em obras como “O mito do desenvolvimento econômico” e “Formação econômica do Brasil”, desenvolveu a tese de que o capitalismo periférico produz, estruturalmente, formas de subdesenvolvimento que não se resolvem por mero aprimoramento ético da iniciativa privada. Para Furtado (1974, 2007), a transformação do excedente em consumo das elites, no lugar de um investimento produtivo, é traço histórico do capitalismo brasileiro, e qualquer projeto de humanização desse regime econômico deve enfrentar essa dimensão estrutural, não apenas as percepções subjetivas que ela gera. Esse alerta furtadiano é particularmente pertinente para o caso paulistano, em que coexistem alto IDH-M e Gini elevado, conforme analisado na seção 6.

Santos (2010), em sua obra sobre as epistemologias do Sul, problematiza o monopólio epistêmico de tradições eurocêntricas, inclusive, paradoxalmente, parte da própria literatura sobre direitos humanos sobre a definição do que conta como desenvolvimento e bem-estar. Categorias como “*buen vivir*” e “*sumak kawsay*”, incorporadas a textos constitucionais latino-americanos, oferecem alternativas radicalmente distintas, em que o bem-viver não é redutível a métricas individualizadas. Embora distantes do quadro normativo do Capitalismo Humanista, essas perspectivas iluminam um ponto cego analítico: a ênfase na percepção individual, característica do iCapH, pode obscurecer dimensões coletivas, comunais e territoriais do bem-estar que medições de tipo etnográfico, comunitário ou de natureza censitária qualitativa captariam melhor. Trata-se de tensão metodológica que não invalida o iCapH, mas sugere a necessidade de seu emprego ao lado, e não em substituição, de outros instrumentos de escuta da população.

Há, por fim, tensão metodológica interna ao próprio paradigma do bem-estar subjetivo que merece registro. A literatura especializada (Diener; Suh; Oishi, 1997; Kahneman; Krueger, 2006), há décadas, adverte tanto para o paradoxo de Easterlin, segundo o qual aumentos de renda agregada não se traduzem proporcionalmente em aumentos de satisfação reportada, quanto para o fenômeno da adaptação hedônica, em que percepções se ajustam a novas linhas de base, gerando estabilidade aparente, mesmo diante de mudanças estruturais relevantes. Esses fenômenos sugerem que a leitura do iCapH como termômetro de concretização constitucional, embora legítima, exige cautelas adicionais: oscilações no índice podem refletir mudanças de expectativa e mudanças de realidade material, e variações pequenas entre edições devem ser interpretadas com prudência estatística. Essa observação reforça, no plano teórico, a recomendação de triangulação metodológica formulada na seção 6.

4 Marco normativo municipal (artigos 11 e 12)

A Lei Municipal nº 17.481, de 26 de dezembro de 2020, do Município de São Paulo, representa um marco legislativo ao formalizar a adoção de princípios inovadores para a orientação da ordem econômica local. Em seus artigos 11 e 12, a lei estabelece diretrizes claras que convergem com a filosofia do Capitalismo Humanista e reconhecem a importância de um instrumento de medição para sua efetivação.

O artigo 11 da referida lei dispõe que “os princípios do Capitalismo Humanista e da mediação, como meio preferencial de regularização de inadimplência e solução de conflitos, orientarão a ordem econômica local”. Essa disposição eleva o Capitalismo Humanista de um conceito teórico a um princípio normativo que deve guiar as ações econômicas e regulatórias no âmbito municipal. Ao fazê-lo, a lei sinaliza um compromisso com um modelo econômico que vai além da mera busca pelo lucro, incorporando valores éticos e sociais.

A menção explícita ao Capitalismo Humanista implica que as atividades econômicas no município devem ser conduzidas de forma a promover a dignidade humana, a justiça social e o bem-estar coletivo, em consonância com os preceitos teóricos do instituto. Isso significa que as políticas públicas, os incentivos fiscais, as regulamentações e as decisões administrativas devem considerar o impacto humano e social das atividades econômicas, buscando um equilíbrio entre a eficiência do mercado e a responsabilidade social. A ordem econômica local, portanto, não é vista como um fim em si mesma, mas como um instrumento para a realização dos direitos humanos em sua dimensão econômica.

Ademais, o artigo 11 destaca a Mediação como um “meio preferencial de regularização de inadimplência e solução de conflitos”. Essa preferência reflete uma abordagem humanista na resolução de disputas, buscando soluções consensuais e pacíficas que preservem as relações e evitem o litígio. Em um contexto de relações econômicas, a Mediação pode evitar a exclusão, promover a renegociação de dívidas de forma justa e manter a

atividade econômica, em vez de recorrer a processos judiciais onerosos e demorados que podem levar à falência ou à marginalização econômica de indivíduos e pequenas empresas. A Mediação, assim, alinha-se à fraternidade e à solidariedade, princípios caros ao Capitalismo Humanista.

O artigo 12 da Lei Municipal nº 17.481/2020 complementa o anterior ao estabelecer que “o Índice do Capitalismo Humanista (iCapH), índice de bem-estar econômico conforme a metodologia do índice do capitalismo humanista, é reconhecido como de utilidade pública e instrumento de orientação de política pública no Município de São Paulo”. Esse artigo confere ao iCapH um *status* oficial e uma função estratégica.

O reconhecimento do iCapH como “de utilidade pública” significa que o índice serve a um interesse coletivo e que sua existência e divulgação são benéficas para a sociedade paulistana. Isso legitima o iCapH como uma ferramenta relevante para a compreensão e o monitoramento do desenvolvimento econômico e social da cidade.

Além disso, o iCapH é explicitamente designado como “instrumento de orientação de política pública”. Essa qualificação legal confere ao índice um papel ativo e mandatário na formulação, na implementação e na avaliação das políticas municipais. Não se trata apenas de um indicador a ser consultado, mas de uma bússola que deve guiar as decisões dos gestores públicos. As políticas de desenvolvimento urbano, econômico, social, ambiental e cultural devem ser desenhadas e ajustadas com base nos resultados e nas tendências apontadas pelo iCapH. Dessa forma, o Município de São Paulo está legalmente comprometido a utilizar o iCapH para diagnosticar problemas, identificar prioridades, alocar recursos e medir o sucesso de suas intervenções, sempre com o objetivo de promover um Capitalismo Humanista.

Em suma, os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 17.481/2020 estabelecem um sólido marco normativo para a integração do Capitalismo Humanista e do iCapH na governança de São Paulo. Eles fornecem, portanto, a base legal para uma abordagem mais ética, socialmente responsável e humanamente centrada na gestão da cidade, transformando princípios abstratos em diretrizes concretas para a ação pública.

5 Metodologia e evidências (relatório iCapH 2025)

A compreensão da importância do iCapH como orientador de políticas públicas passa pela análise de sua metodologia e dos resultados empíricos que ele produz. O Relatório “Pesquisa de Opinião: iCapH – São Paulo/SP – Ano 2025 (maio/2025)” (Pesquisa de Opinião iCapH SP, 2025) oferece uma visão detalhada de como o índice é construído e qual a percepção atual dos cidadãos paulistanos sobre o Capitalismo Humanista na cidade.

A metodologia do iCapH é concebida para ser abrangente e multidimensional, refletindo a complexidade do bem-estar econômico sob uma perspectiva humanista. O índice é estruturado com base nos 12 fatores do artigo 170 da Constituição Federal do Brasil, que estipula os princípios da ordem econômica. Esses fatores incluem, entre outros, a soberania nacional, a propriedade privada, sua função social, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para empresas de pequeno porte. Cada um desses 12 fatores é avaliado individualmente, recebendo uma pontuação que varia de 0 a 1000 pontos. A soma das pontuações de todos os fatores resulta no iCapH total, que pode variar de 0 a 12.000 pontos.

Essa estrutura permite uma análise granular, identificando quais aspectos da ordem econômica estão performando melhor ou pior na percepção da população. É crucial ressaltar que o iCapH, índice de bem-estar econômico baseado em pesquisa de opinião, reflete a percepção dos cidadãos. Embora não seja uma medida objetiva de dados econômicos brutos, a percepção pública é um componente vital para a avaliação da eficácia das políticas e do nível de satisfação social.

As pesquisas de opinião podem ter limitações inerentes, como vieses de amostragem ou de resposta, mas são um termômetro valioso sobre como as políticas são recebidas e se traduzem em melhorias na vida das pessoas. A interpretação do índice deve considerar essa natureza subjetiva, mas não diminuir sua importância como ferramenta de diagnóstico e orientação.

Antes de apresentar os números, é válido explicitar, de modo mais rigoroso, os parâmetros metodológicos da pesquisa de opinião utilizada. Os dados analisados são oriundos do relatório oficial do iCapH para São Paulo (Pesquisa de Opinião iCapH SP, 2025) e refletem a percepção autodeclarada dos respondentes quanto aos doze fatores do artigo 170 da Constituição Federal, mensurada na escala de seis níveis previamente descrita. Trata-se, portanto, de fonte secundária, cujo recorte amostral, técnica de coleta e margem de erro são determinados pelos

responsáveis pelo levantamento, e não pelos autores deste artigo. Essa condição impõe três cautelas analíticas: (i) os escores devem ser lidos como indicadores de percepção, não como medidas de variáveis econômicas objetivas, como renda, emprego ou desigualdade; (ii) variações entre anos podem refletir tanto mudanças na realidade econômica e institucional quanto alterações no contexto político, midiático e emocional dos respondentes; e (iii) a comparação com 2024 deve ser interpretada à luz da estabilidade metodológica entre as edições, evitando-se a sobreinterpretação de oscilações de curto prazo.

A partir dessas cautelas, a análise dos dados ganha maior densidade crítica. A pontuação total de 4.517, classificada como “Regular”, situa-se no terço inferior da escala que vai até 12.000 pontos, demonstrando que, na percepção popular, os comandos do artigo 170 da Constituição Federal foram concretizados apenas de modo parcial no Município de São Paulo. A queda de 529 pontos em relação a 2024, embora não permita, por si só, afirmar relações causais com políticas específicas, evidencia uma deterioração da percepção pública, em magnitude que ultrapassa a margem habitual de variação aleatória esperada em pesquisas dessa natureza. Igualmente, a baixa confiança institucional, em diálogo com a literatura sobre capital social e qualidade democrática, aponta para um déficit de legitimidade que precede e condiciona a eficácia das políticas públicas. A pontuação de 476 atribuída ao bem-estar econômico, lida em conjunto com a queda do índice geral, sugere que a insatisfação não decorre apenas de fatores conjunturais, mas também de problemas relacionados à distribuição dos resultados econômicos. Esses achados, portanto, devem ser tratados como indícios qualificados, e não como prova definitiva, exigindo triangulação futura com indicadores objetivos, como Gini, taxa de desemprego, IDH municipal e dados orçamentários, para uma análise empírica mais robusta.

Os resultados do Relatório de 2025 para São Paulo são particularmente reveladores e acendem um alerta para os gestores públicos. O iCapH total registrado foi de 4.517 pontos. De acordo com as faixas de classificação da metodologia, essa pontuação posiciona a cidade na categoria “Regular”. Embora não seja uma classificação negativa, pode indicar que há um espaço considerável para melhorias e que a percepção de um Capitalismo Humanista pleno ainda está distante.

Um dado ainda mais preocupante é a comparação com o ano anterior: o iCapH de 2025 representa uma queda de 529 pontos em relação a 2024. Essa diminuição sugere um declínio na percepção de bem-estar econômico e na aderência aos princípios do Capitalismo Humanista na cidade. Uma queda dessa magnitude em um único ano revela que fatores adversos estão impactando a vida dos cidadãos, seja por meio de políticas ineficazes, seja mediante crises econômicas, problemas sociais crescentes ou por uma combinação desses elementos. É um sinal claro de que as políticas atuais podem não estar respondendo, de forma adequada, às expectativas e necessidades da população, ou que novos desafios estão emergindo e não estão sendo devidamente endereçados.

O relatório também destaca a confiança institucional. Os resultados da pesquisa de opinião revelam percentuais baixos de confiança em diversas instituições-chave. Embora os percentuais exatos não sejam detalhados aqui, a menção a “baixos percentuais” demonstra uma fragilidade na relação entre a população e as estruturas de governança, incluindo o governo, o Judiciário, a polícia e os partidos políticos. A baixa confiança institucional é um obstáculo significativo para a implementação de políticas públicas, pois pode gerar resistência, desengajamento cívico e dificultar a adesão da população às iniciativas governamentais. Em um contexto de Capitalismo Humanista, no qual a colaboração e a fraternidade são valorizadas, a confiança é um capital social indispensável.

Por fim, o relatório apresenta um dado sobre o bem-estar econômico em São Paulo, que obteve uma pontuação de 476. É importante notar que esse valor, embora relacionado à percepção econômica, não é um dos 12 fatores que compõem o cálculo direto do iCapH, mas, sim, uma métrica adicional que oferece um contexto complementar. Uma pontuação de 476 em uma escala que provavelmente vai até 1000 (assumindo uma escala similar aos fatores individuais) sugere que a percepção geral do bem-estar econômico da população paulistana é apenas moderada ou, até mesmo, insatisfatória para muitos.

Isso reforça a necessidade de políticas que abordem as questões econômicas de forma mais direta e eficaz, sempre sob a ótica humanista.

Em síntese, os dados do Relatório iCapH 2025 fornecem evidências empíricas cruciais. A pontuação “Regular”, a queda acentuada do índice, a baixa confiança institucional e a percepção moderada de bem-estar econômico são indicadores que exigem atenção imediata e servem como um chamado à ação para os formuladores de políticas públicas em São Paulo. O iCapH, com sua metodologia baseada em fatores constitucionais e sua capacidade de capturar a percepção social, torna-se uma ferramenta indispensável para diagnosticar os desafios e orientar as estratégias de desenvolvimento da cidade.

6 Diálogo do iCapH com outros indicadores municipais e nacionais

O Município de São Paulo dispõe, há mais de uma década, de um ecossistema plural de indicadores de bem-estar e desenvolvimento, do qual o iCapH passa a fazer parte a partir da Lei Municipal nº 17.481/2020. Para que o uso do iCapH como orientador de políticas públicas, conforme previsto no artigo 12, seja metodologicamente robusto, é necessário situá-lo nesse conjunto, identificando o que ele agrega de específico e os pontos em que precisa ser triangulado com outras fontes. Quatro indicadores são especialmente relevantes para esse cotejo: o IRBEM, o IPS Brasil, o IDH-M e o Índice de Gini.

Os Indicadores de Referência de Bem-Estar no Município (IRBEM), produzido pela Rede Nossa São Paulo desde 2009, em parceria com o Ipec/Ibope, é o indicador mais próximo do iCapH em natureza, pois também se baseia em pesquisa de opinião e busca capturar a percepção dos paulistanos sobre dimensões do bem-estar urbano. Há, contudo, três diferenças relevantes. Primeira: o IRBEM cobre 17 áreas temáticas e mais de 70 itens (saúde, educação, mobilidade, moradia, segurança, cultura, meio ambiente, participação política, entre outros), ao passo que o iCapH se restringe aos 12 fatores do artigo 170 da Constituição Federal, recortados pelo regime econômico. Segunda: o IRBEM é produzido por uma organização da sociedade civil de interesse público, aplicado por um instituto de pesquisa independente, ao passo que o iCapH é produzido pelo grupo de pesquisa que também elaborou seu marco teórico. Terceira: o IRBEM possui uma série histórica de mais de 15 anos, o que permite identificar tendências de médio e longo prazo, ao passo que a série pública do iCapH-SP é recente. Esses contrastes não desqualificam o iCapH, mas mostram que sua leitura ganha consistência quando comparada à do IRBEM, especialmente em itens convergentes, como confiança institucional, percepção de desigualdade e satisfação com serviços públicos.

O Índice de Progresso Social (IPS Brasil), em sua edição de 2025 (Imazon; Instituto IPS, 2025), oferece um contraponto de natureza distinta: trata-se de um indicador objetivo, organizado em três dimensões, quais sejam, Necessidades Humanas Básicas, Fundamentos do Bem-Estar e Oportunidades, que avalia os 5.570 municípios brasileiros por meio de variáveis administrativas e censitárias, sem recorrer à opinião pública. O Estado de São Paulo lidera o *ranking* nacional, mas a média geral do país (61,96 pontos em uma escala até 100) e o desempenho mais frágil na dimensão de Oportunidades evidenciam dimensões estruturais do bem-estar que o iCapH, por seu desenho baseado em percepção, não consegue captar diretamente. A complementaridade é evidente: o IPS dimensiona a oferta objetiva de bens públicos, enquanto o iCapH dimensiona como essa oferta é percebida e avaliada pela população, à luz dos comandos do artigo 170 da Constituição Federal.

O IDH-M, calculado a partir das dimensões longevidade, educação e renda, e o Índice de Gini, que mensura a concentração de renda, completam o quadro. O IDH-M de São Paulo situa o município em um patamar elevado no *ranking* nacional, em contrapartida, o Gini paulistano permaneceu próximo de 0,62 no último censo de referência, valor que o coloca entre os mais desiguais do país. Essa combinação – desenvolvimento humano alto e desigualdade alta – constitui o pano de fundo objetivo sobre o qual a percepção captada pelo iCapH se forma. Em outras palavras, a pontuação “Regular” e a queda do iCapH-SP em 2025 não devem ser lidas isoladamente: ganham densidade quando confrontadas com a coexistência, no município, de indicadores agregados favoráveis e de uma desigualdade estrutural persistente.

Desse cotejo, extraem-se três conclusões metodológicas. Em primeiro lugar, o iCapH agrega valor distintivo por traduzir a percepção popular em uma chave constitucional, vinculada, de modo expresso, aos 12 fatores do artigo 170 da Constituição Federal, função que nenhum dos demais indicadores cumpre. Em segundo lugar, sua eficácia como orientador de política pública depende, contudo, de triangulação sistemática com indicadores objetivos (IDH-M, IPS, Gini) e com outros indicadores municipais de percepção (IRBEM), sob pena de que oscilações conjunturais sejam confundidas com variações estruturais. Em terceiro lugar, e como condição institucional, é desejável que os arranjos de produção do iCapH evoluam no sentido de maior independência entre os formuladores do índice e os atores que o utilizam, para, então, fundamentar decisões de política pública, à semelhança do modelo adotado pela Rede Nossa São Paulo em relação ao IRBEM. Sem essas três condições, a previsão do artigo 12 da Lei Municipal nº 17.481/2020 corre o risco de operar mais como reconhecimento simbólico do que como mecanismo efetivo de orientação técnica.

7 Discussão (iCapH como instrumento de governança, regulação e avaliação de políticas públicas em São Paulo)

A integração do Capitalismo Humanista e do iCapH no arcabouço legal e na prática da gestão pública de São Paulo, conforme delineado na Lei Municipal nº 17.481/2020 e fundamentado na obra “FATOR CapH” (Sayeg; Balera, 2024), confere ao índice um papel multifacetado e estratégico. O iCapH transcende a função de um mero indicador estatístico, posicionando-se como um instrumento vital de governança, regulação e avaliação de políticas públicas na metrópole.

Como instrumento de governança, o iCapH funciona como bússola para a tomada de decisões. Em vez de focar exclusivamente em indicadores econômicos tradicionais, como o Produto Interno Bruto (PIB), que, muitas vezes, mascaram desigualdades e externalidades negativas, o iCapH proporciona uma visão holística.

Ao considerar os 12 fatores do artigo 170 da Constituição Federal, ele força os gestores a ponderar sobre a função social da propriedade, a defesa do consumidor, a proteção ambiental, a redução das desigualdades e a busca do pleno emprego, entre outros. Essa abordagem multidimensional alinha a governança municipal aos princípios do Capitalismo Humanista, que colocam a dignidade humana no centro do desenvolvimento.

No que tange à regulação, o iCapH serve como um balizador para a criação e para a revisão de normas e leis municipais. Se o artigo 11 da Lei nº 17.481/2020 estabelece que os princípios do Capitalismo Humanista e da mediação devem orientar a ordem econômica local, a regulação deve ser concebida para promover esses princípios. Isso significa que as leis que regem o uso do solo, o licenciamento de atividades econômicas, as relações de consumo, as políticas de trabalho e a proteção ambiental devem ser formuladas com o objetivo de melhorar a pontuação do iCapH. Por exemplo, regulamentações que incentivam a responsabilidade social corporativa, que facilitam a mediação de conflitos (conforme o artigo 11) ou que promovem a Economia Circular contribuem diretamente para a humanização do capitalismo.

Nessa perspectiva, a baixa confiança institucional, conforme apontado no relatório de 2025, sugere que a regulação existente pode não estar sendo percebida como justa ou eficaz, ou que a sua aplicação carece de transparência e equidade, demandando uma revisão sob a ótica humanista.

Finalmente, como instrumento de avaliação de políticas públicas, o iCapH oferece uma métrica concreta para aferir o impacto das intervenções governamentais. Tradicionalmente, a avaliação de políticas foca em indicadores de desempenho e resultados quantitativos. O iCapH, no entanto, permite uma avaliação qualitativa e perceptiva, medindo como as políticas afetam o bem-estar econômico e a percepção de justiça e humanidade na cidade. Uma política de desenvolvimento econômico, por exemplo, não seria considerada bem-sucedida apenas por gerar empregos, mas também por como esses empregos contribuem para a dignidade dos trabalhadores, se promovem a igualdade e se respeitam o meio ambiente, refletindo-se positivamente nos fatores do iCapH.

A queda do índice em 2025, apesar de possíveis avanços em outras métricas, expõe que as políticas implementadas no período não foram suficientes para sustentar ou melhorar a percepção de um Capitalismo Humanista. Isso exige uma reavaliação crítica das estratégias adotadas, de modo que busque entender quais fatores contribuíram para a deterioração da percepção e como as futuras políticas podem reverter essa tendência.

8 Implicações para desenho de políticas (propostas aplicáveis sem a invenção de programas específicos)

A análise do Capitalismo Humanista, do marco normativo municipal e dos dados do iCapH 2025 revela implicações profundas para o desenho de políticas públicas em São Paulo. Sem a necessidade de se inventar programas específicos, é possível delinear direções estratégicas que, se adotadas, podem reverter a tendência de queda do índice e promover um desenvolvimento mais alinhado à dignidade humana.

Primeiramente, as políticas devem ser concebidas com um foco inabalável na dignidade humana e nos direitos fundamentais. Isso significa que qualquer intervenção, seja ela econômica, seja social ou urbana, deve ter como critério primordial o impacto na vida dos indivíduos. Por exemplo, políticas de desenvolvimento econômico não devem apenas atrair investimentos, mas garantir que esses investimentos gerem empregos decentes, com salários justos, condições de trabalho seguras e oportunidades de crescimento, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, um dos fatores do artigo 170 da Constituição Federal e, consequentemente, do iCapH.

Em segundo lugar, é imperativo promover e institucionalizar a Mediação e a resolução consensual de conflitos em diversas esferas, conforme o artigo 11 da Lei Municipal nº 17.481/2020. Isso pode ocorrer em políticas que incentivem a criação de Câmaras de Mediação em órgãos públicos, que ofereçam treinamento em Mediação para servidores e cidadãos, e que estabeleçam a Mediação como etapa prévia obrigatória em certas disputas (como as de consumo ou vizinhança). O objetivo é reduzir a litigiosidade, desburocratizar a resolução de problemas e fomentar uma cultura de diálogo e cooperação, fortalecendo a fraternidade social.

Em terceiro lugar, as políticas devem fomentar um desenvolvimento econômico ético e socialmente responsável, o que implica criar um ambiente que incentive as empresas a adotarem práticas que contribuam positivamente para os fatores do iCapH. Por exemplo, políticas de incentivo fiscal poderiam ser vinculadas a critérios de responsabilidade social corporativa, como a adoção de práticas sustentáveis, a inclusão de grupos minoritários no mercado de trabalho ou a oferta de benefícios sociais aos empregados. A defesa do meio ambiente e a defesa do consumidor, fatores do artigo 170 da Constituição de 1988, devem ser pilares da regulação e fiscalização, garantindo que o crescimento econômico não ocorra à custa da qualidade de vida ou dos recursos naturais.

Dando seguimento, em quarto lugar, é fundamental fortalecer a confiança institucional por meio de políticas de transparência, participação cidadã e combate à corrupção. A baixa confiança reportada no iCapH 2025 (Pesquisa de Opinião iCapH SP, 2025) é um obstáculo à governabilidade. Políticas que facilitem o acesso à informação pública, que criem canais efetivos de ouvidoria e denúncia, que promovam a participação da sociedade civil na formulação e na fiscalização das políticas, bem como que garantam a integridade e a ética na administração pública são essenciais para reconstruir essa confiança. Isso se alinha ao conceito de “Estado necessário”, eficaz e confiável em sua atuação.

Por último, em quinto lugar, o desenho de políticas deve adotar uma abordagem integrada e intersetorial, dessa forma, os 12 fatores do iCapH e os princípios do Capitalismo Humanista não operam isoladamente. Uma política de habitação, por exemplo, não deve apenas construir moradias, mas considerar o acesso a transporte, saúde, educação e lazer, assim como a integração social dos moradores. A interconexão dos desafios urbanos exige que as políticas não sejam pensadas em silos, mas de forma coordenada entre diferentes secretarias e níveis de governo, visando a um impacto sinérgico no bem-estar geral.

9 Conclusão

A cidade de São Paulo, ao incorporar os princípios do Capitalismo Humanista e reconhecer o Índice do Capitalismo Humanista (iCapH) como instrumento de orientação de políticas públicas por meio da Lei Municipal nº 17.481/2020, demonstra um compromisso vanguardista com um modelo de desenvolvimento que transcende as métricas econômicas tradicionais.

Assim sendo, emerge a importância desse paradigma e de sua métrica associada, à luz do referencial teórico da obra “FATOR CapH – Capitalismo Humanista: a dimensão econômica dos direitos humanos” e das evidências empíricas do Relatório “Pesquisa de Opinião: iCapH – São Paulo/SP – Ano 2025 (maio/2025)”.

O Capitalismo Humanista, conforme explorado, oferece uma visão de mundo na qual a dignidade humana é o epicentro da atividade econômica, pautada pelos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, e que busca um “Estado necessário” capaz de garantir direitos e promover o desenvolvimento integral. Essa fundamentação teórica auxilia a compreender a profundidade do compromisso legal assumido pelo Município de São Paulo nos artigos 11 e 12 da Lei nº 17.481/2020, que não apenas fixam os princípios do Capitalismo Humanista e da Mediação como orientadores da ordem econômica local, mas também conferem ao iCapH o *status* de utilidade pública e de ferramenta indispensável para a formulação e para a avaliação de políticas.

As evidências do Relatório iCapH 2025, no entanto, acendem um alerta. A pontuação de 4.517, classificada como “Regular” e, mais significativamente, a queda de 529 pontos em relação a 2024, mostram que a percepção de bem-estar econômico e a aderência aos princípios humanistas estão em declínio na metrópole. A baixa confiança institucional e a pontuação de 476 para o bem-estar econômico reforçam a urgência de uma ação coordenada e eficaz. Esses dados empíricos, portanto, transformam o iCapH de um conceito abstrato em um diagnóstico concreto, exigindo uma reavaliação das estratégias e prioridades municipais.

Nesse contexto, o iCapH surge como um instrumento poderoso de governança, regulação e avaliação. Ele permite que os gestores públicos tomem decisões mais informadas e humanamente centradas, que as

regulamentações sejam desenhadas para promover a justiça social e a sustentabilidade e que as políticas sejam avaliadas não apenas por seu impacto econômico, mas também por sua contribuição para a dignidade e para o bem-estar dos cidadãos. É preciso um foco renovado na dignidade humana, na promoção da mediação, no fomento de um desenvolvimento econômico ético, no fortalecimento da confiança institucional e na adoção de uma abordagem integrada e baseada em dados para a gestão pública.

Em suma, o iCapH e o Capitalismo Humanista representam, além de um ideal, um caminho pragmático e legalmente embasado para que São Paulo construa um futuro mais equitativo, justo e humano. O desafio reside em transformar o reconhecimento legal e os dados diagnósticos em ações concretas que revertam a tendência de queda e elevem a cidade a um patamar de excelência na promoção de um capitalismo humanista. A oportunidade mostra-se essencial para a cidade de São Paulo conseguir liderar a implementação desse paradigma, de forma que demonstre ser possível conciliar prosperidade econômica com a plena realização da dignidade humana.

Referências

- BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- DIENER, Ed; SUH, Eunkook Mark; OISHI, Shigehiro. Recent findings on subjective well-being. **Indian Journal of Clinical Psychology**, v. 24, n. 1, p. 25-41, 1997.
- FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.
- FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. Edição comemorativa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- IMAZON; INSTITUTO IPS. **IPS Brasil 2025 – Índice de Progresso Social**. Belém: Imazon; Instituto IPS, 2025.
- INSTITUTO DO CAPITALISMO HUMANISTA. **Relatório: Pesquisa de Opinião: iCapH – Índice do Capitalismo Humanista – São Paulo/SP – Ano 2025**. São Paulo: Instituto do Capitalismo Humanista, 2025. Disponível em: <https://icaph.org.br/relatorios/>. Acesso em: 15 abr. 2026.
- JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores sociais no Brasil: conceitos, fontes de dados e aplicações**. 6. ed. Campinas: Alínea, 2017.
- KAHNEMAN, Daniel; KRUEGER, Alan Bennett. Developments in the measurement of subjective well-being. **Journal of Economic Perspectives**, v. 20, n. 1, p. 3-24, 2006.
- NUSSBAUM, Martha Craven. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Brasília: PNUD; IPEA; FJP, 2013-. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>. Acesso em: 15 abr. 2026.
- REDE NOSSA SÃO PAULO; IPEC. **IRBEM – Indicadores de Referência de Bem-Estar no Município de São Paulo**. São Paulo: Rede Nossa São Paulo, [201-?]. Disponível em: <https://www.nossasaopaulo.org.br/pesquisas/irbem/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SALOMON, Margot Erika. **Global responsibility for human rights: world poverty and the development of international law**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 17.481, de 30 de setembro de 2020. Dispõe sobre a instituição do Capitalismo Humanista e da mediação como orientadores da ordem econômica local no Município de São Paulo, e dá outras providências. **Diário Oficial da Cidade de São Paulo**, São Paulo, ano 65, n. 185, p. 1, 1 out. 2020. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/lei-17481-de-30-de-setembro-de-2020>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **FATOR CapH – Capitalismo Humanista: a dimensão econômica dos direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

STIGLITZ, Joseph Eugene.; SEN, Amartya; FITOUSSI, Jean-Paul. **Report by the commission on the measurement of economic performance and social progress**. Paris: CMEPSP, 2009.